



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 05/2017 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP E A EMPRESA SEGUROS SURA S. A. PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – REITORIA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, CNPJ nº 10.820.882/0001-95, com endereço na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, Brasil Novo - Macapá-AP, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Magnífica Reitora, Professora Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, portadora da carteira de Identidade nº. 229.710-AP, CPF nº 175.524.782-68, residente e domiciliada nesta cidade, com delegação de competência através do Decreto de 02/10/2015, publicada no Diário Oficial da União de 05/10/2015, e a empresa **SEGUROS SURA S. A.**, com CNPJ Nº 33.065.699/0001-27, com sede na Avenida das Nações Unidas , 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo/SP, na qualidade de **CONTRATADA**, representada pelo seu Diretor, o Sr. Roberto Chateaubriand Filho, portador do RG 38.517.472-X, CPF 917.951.417-00, vêm celebrar o presente contrato, com base no Pregão Eletrônico SRP Nº 37/2016, processo Nº 23199.000487/2016-21 do Instituto Federal do Triângulo Mineiro, sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, 9.069/95, 10.192/01, dos Decretos nos 93.872/86, 449/92, 1.110/94, 3555/00, 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02, 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para seguro de acidentes pessoais para alunos, estagiários e bolsistas do Instituto Federal do Amapá – IFAP (especificação no anexo I), pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, observadas as normas cogentes editadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 37/2016 do Instituto Federal do Triângulo Mineiro.

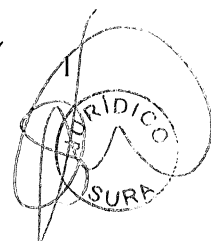
1.2. O objeto do presente contrato poderá sofrer apenas supressões das quantidades ajustadas no Anexo I do citado Edital, mantida as condições comerciais pactuadas, mediante Termo Aditivo, e vedados os acréscimos com base no disposto do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

1.3. A fim de facilitar o entendimento sobre este Contrato, convencionou-se a denominação do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, apenas como **IFAP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GARANTIAS BÁSICAS DO SEGURO

2.1. Morte Acidental – A Contratada deverá efetuar o pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário (s), em caso de morte do segurado ocasionada por acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do contrato.

2.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente – A Contratada deverá efetuar o pagamento de indenização ao segurado, relativa à perda, redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em razão de lesão física ocasionada por acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do seguro. Após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos para a recuperação e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao próprio segurado uma indenização, conforme Tabela para Cálculo de Indenização em caso de invalidez permanente, que deverá estar anexa às condições gerais do seguro.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.3. Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas –A Contratada deverá efetuar o pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário (s), decorrentes de acidente coberto, efetuadas exclusivamente pelo beneficiário para o seu tratamento, desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do evento, sob orientação médica, incluindo diárias hospitalares necessárias para restabelecimento do beneficiário, limitado ao valor do contrato.

2.4. Considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do segurado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍMETRO E PERÍODO DE COBERTURA DO SEGURO

3.1. O seguro dará cobertura às 24 horas do dia e por todo globo terrestre.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARÊNCIA

4.1. Não haverá carência, exceto na hipótese de sinistro decorrente de suicídio do segurado, ou da(s) sequela(s) da sua tentativa, nos 2 (dois) primeiros anos de sua inclusão individual no seguro .

4.2. A carência e o prazo citados no item anterior deverão ser observados na hipótese de aumento espontâneo e individual do limite máximo de garantia da apólice.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INCLUSÕES, ALTERAÇÕES E/OU EXCLUSÕES DE SEGURADOS

5.1. As inclusões, alterações e/ou exclusões de segurados serão encaminhados pelo IFAP à CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior à vigência do seguro relação, por câmpus, dos segurados existentes, contendo as seguintes informações (nome, CPF, data de nascimento, capital segurado e sexo).

5.1.1. Havendo atraso na remessa ou inexistência de movimentação, o faturamento do mês em referência será emitido com os dados do mês imediatamente anterior.

5.2. A exclusão dos segurados será feita mediante solicitação do segurado ou do IFAP, por escrito devidamente assinado, constando o nome do segurado e a data a partir da qual deverá ser excluído;

5.3. A cobertura do seguro cessará, ainda, para cada Segurado com o desaparecimento do vínculo entre o aluno e o IFAP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

6.1. O segurado poderá designar beneficiário(s) livremente a qualquer tempo, durante o período de vigência da Apólice e, na falta de indicação de beneficiário(s), ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, entendemos que o capital segurado deva ser pago de acordo com o art. 792 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CERTIFICADOS

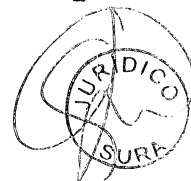
7.1 Cada segurado deverá receber um certificado individual informando suas garantias e seu respectivo capital segurado.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1 O segurado ou seu beneficiário fará a comunicação, em caso de sinistro, logo que o saiba, à CONTRATADA, mediante formulário específico que deverá ser fornecido pela mesma.

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES AVENÇADOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ 24.336,00 (vinte e quatro mil e trezentos e trinta e seis reais), os créditos orçamentários correrão à conta do Programa de Trabalho 12363208020RL0016, Fonte de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Recurso 0112, Nota de Empenho nº 2016NE800008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

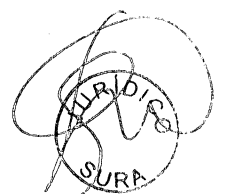
- 10.1. Os pagamentos referentes às Notas de Empenho dos serviços executados serão efetuados em até 30 (Trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor financeiro da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, devidamente atestado pelo fiscal designado para o Contrato.
- 10.2. A contagem do prazo de pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no IFAP.
- 10.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O IFAP fiscalizará o serviço em execução e o executado para averiguar a sua perfeição e tempestividade durante todo o cumprimento do contrato, nos termos das condições estabelecidas no Termo de Referência do IFTM, e nas demais constante deste instrumento.
- 11.2. À fiscalização do Instituto cabe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para este Instituto.
- 11.4. Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações deste contrato e das respectivas propostas. A execução dos mesmos fora de prazo ou aquém das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Instituto e no consequente inadimplemento da Contratada, sujeito às penalidades cabíveis.
- 11.5. A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, refazer, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, imperfeições, impropriedades ou incorreções na execução.
- 11.6. A empresa contratada é responsável, ademais, por danos, prejuízos e lucros cessantes causados, direta ou indiretamente, ao Instituto ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.7. O recebimento e todos os pagamentos serão fiscalizados pela Administração sempre na preservação do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

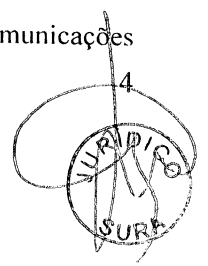
- 12.1. Além das responsabilidades constantes no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 37/2016 - IFTM, deve-se observar:
 - 12.1.1. **Obrigações da Contratada:**
 - 12.1.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o IFAP.
 - 12.1.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IFAP, durante a realização deste serviço;
 - 12.1.1.3. Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE;
 - 12.1.1.4. Entregar o objeto licitado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;
 - 12.1.1.5. Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12.1.1.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitação, no contrato e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa;
- 12.1.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 12.1.1.8. Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;
- 12.1.1.9. Não subcontratar total ou parcial o objeto deste contrato sem autorização formal da Administração do IFAP;
- 12.1.1.10. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus, ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.
- 12.1.1.11. Responsabilizar-se pelos pagamentos das indenizações oriundas do seguro contratado;
- 12.1.1.12. Enviar demonstrativo contendo o valor para pagamento em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da relação de segurados;
- 12.1.1.13. Providenciar o pagamento da indenização devida em função do contrato de seguro no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação e informações ou esclarecimentos solicitados ao(s) Beneficiário(s), que comprovem a ocorrência de sinistro coberto pela Apólice e os prejuízos indenizáveis;
- 12.1.1.14. Atender as solicitações da CONTRATANTE em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 12.1.1.15. O prazo de entrega das apólices de seguro, não poderá exceder 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho juntamente com as respectivas listagens dos segurados.
- 12.1.1.16. A contratada deverá emitir, em 02 (duas) vias, certificado individual em nome dos segurados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contendo descritivo detalhado da cobertura oferecida, bem como orientações no caso de sinistro.
- 12.1.1.17. A CONTRATANTE fica, desde logo, autorizada a descontar, de qualquer pagamento à CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior.
- 12.1.2 Obrigações do Contratante:**
- 12.1.2.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada em suas dependências, ressalvadas as normas internas de segurança, para fins de realizar vistorias e/ou para avaliação de eventuais sinistros;
- 12.1.2.2. Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências mensais de inclusões e exclusões de seguros
- 12.1.2.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pelas Seguradoras, incluindo dados cadastrais;
- 12.1.2.4. Manter a CONTRATADA informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;
- 12.1.2.5. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- 12.1.2.6. Repassar à CONTRATADA todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- 12.1.2.7. Discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

referentes ao seguro emitidos para o Segurado;

12.1.2.8. Comunicar de imediato à CONTRATADA, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

12.1.2.9. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistro;

12.1.2.10. Comunicar de imediato à CONTRATADA quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.

12.1.2.11. Fiscalizar a execução do objeto licitado;

12.1.2.12. Conferir, receber o serviço executado ou recusá-lo quando não estiver de acordo com as especificações.

12.1.2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações constantes deste contrato e seus Anexos;

12.1.2.14. Fornecer todos os documentos, prestar as informações e/ou esclarecimentos necessários à boa execução do serviço;

12.1.2.15. Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido;

12.1.2.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado;

12.1.2.17. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora;

12.1.2.18. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções nos termos dos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislações vigentes, conforme o caso.

13.2. Pelo descumprimento total ou parcial, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** a pena pecuniária de até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato. No caso de inadimplemento da multa, ocorrerá a incidência de juros e atualização monetária, a serem calculados com base na taxa SELIC, com termo inicial para seu cálculo a partir da data do inadimplemento.

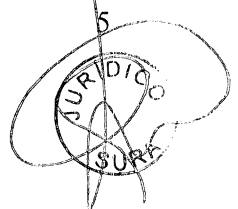
13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

13.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. O contratante é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o mesmo fica sujeito à sanções para o inadimplemento a essa Cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, a falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.883/94, que dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independente de interpelação judicial.

14.1.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1.2. Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

15.1. Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente instrumento, que vá de encontro ao que dispuserem o estatuto, o regimento, as normas e decisões das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

17.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado até o limite legal (sessenta meses)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

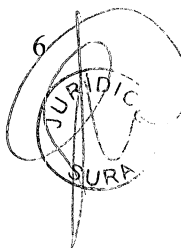
10.1. É competente o Foro da Justiça Federal de Macapá - AP, para dirimir questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Macapá 10 de Fevereiro de 2017

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
Reitora


ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO
Contratada





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TESTEMUNHAS


Yuri Jorge Quintela Coimbra
Assistente em Administração
Matricula Siape nº 2338485

1. _____

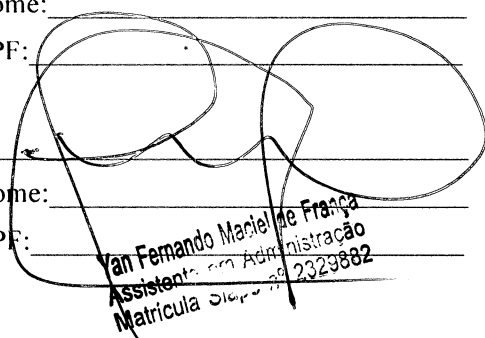
Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____


Van Fernando Marciel de França
Assistente em Administração
Matricula Siape nº 2323882



ANEXO I (CONTRATO 05/2017 – IFAP)

Órgão Gerenciador da ARP	Item da ARP	Item do PBS	Especificação resumida	Qtd Necessária	Empresa Vencedora/CNPJ	Local de Entrega	Valor Unitário	Valor Total
Ata ARP 037/2016 – Pregão nº 37/2016 – Inst. Fed. De Educ. Cienc. E Tec. Do Triângulo Mineiro (UASG: 158099)	1	1	Contratação de empresa especializada no serviço de seguro escolar contra acidentes pessoais para atender aos alunos regularmente matriculados e estagiários no Instituto Federal do Amapá	7800	Seguros Sura S. A. (33.065.699/0001-27)	Instituto federal do Amapá – Reitoria. Campus Macapá. Campus Laranjal do Jari., Campus Santana. Campus Porto Grande. Campus Avançado Oiapoque e centro de Referência EAD Pedra Branca do Amapari.	3.12	R\$ 24.336.00
							Valor Total	R\$ 24.336.00

